



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA

Nos termos do art.º 57.º, n.ºs 3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; art.º 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, sob proposta da Junta de Freguesia, a Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra, aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **Sessão Ordinária de 28.09.2026**, referente ao **Ponto Três - Apresentação e votação do Regulamento do Conselho de Gerações, aprovado através da proposta n.º JF 59/2026, de 23 de março**, que se anexa.

VOTAÇÃO: Aprovado por maioria.

Votos	Total	PS	PSD	CHEGA	CDU	L	IL
A Favor	18	6	5	5		1	1
Contra	0						
Abstenções	1				1		

Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra, 28 de setembro de 2026

A Presidente da Assembleia de Freguesia,

Assinado por: Felisbela Reis Neves Bernardo

Num. de Identificação: BI06640687

Data: 04-10-2026 00:58:35 +01:00



Felisbela Bernardo

Proposta n.º JF 59/2026

Aprovação do Regulamento do Conselho das Gerações

Considerando que é necessário promover a participação cívica intergeracional na União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra;

Considerando que a criação do Conselho das Gerações permitirá valorizar experiências, saberes e perspetivas de todas as faixas etárias;

Considerando que o Conselho das Gerações contribuirá com pareceres, propostas e recomendações para o desenvolvimento comunitário e para a definição de políticas locais;

Considerando que a sua composição assegura equilíbrio entre jovens, adultos, seniores, representantes das escolas, associações, IPSS, forças partidárias e órgãos da Junta de Freguesia;

Considerando que o Conselho utilizará metodologias participativas, como debates mediados, rodas de conversa e dinâmicas colaborativas, promovendo inclusão e consenso;

Considerando que as deliberações serão formalizadas e encaminhadas ao Executivo da Junta, garantindo acompanhamento e integração das propostas na ordem de trabalhos;

Considerando que serão mantidos registos, atas e avaliações periódicas do funcionamento do Conselho, assegurando transparência e recolha de contributos dos participantes;

Considerando que serão estabelecidas normas de conduta e convivência, com mecanismos de mediação de conflitos e sanções para comportamentos inadequados;

Considerando que o Conselho das Gerações constitui um órgão consultivo legalmente enquadrado, respeitando a legislação aplicável às juntas de freguesia.

Propõe-se que o Executivo da Junta de Freguesia delibere:

1. Aprovar o Regulamento do Conselho das Gerações da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, em anexo à presente proposta;
2. Submeter o referido regulamento à apreciação e aprovação da Assembleia de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, nos termos legais aplicáveis;
3. Promover a divulgação pública do Regulamento do Conselho de Gerações através dos meios institucionais da Junta de Freguesia, incentivando a participação dos cidadãos, através de consulta pública pelo prazo de 30 dias.

Agualva-Cacém, 16 de março de 2026

A Presidente da Junta de Freguesia


Helena Cardoso

Proposta n.º JF 59/2026

Aprovação do Regulamento das Conselho de Gerações

Deliberação: Aprovada ☒ Reprovada ☐
Unanimidade ☒ Maioria ☐

Votos a favor	Votos contra	Abstenções
Presidente Helena Cardoso ☒	Presidente Helena Cardoso ☐	Presidente Helena Cardoso ☐
Tesoureiro João Castanho ☒	Tesoureiro João Castanho ☐	Tesoureiro João Castanho ☐
Secretária Cristina Mesquita ☒	Secretária Cristina Mesquita ☐	Secretária Cristina Mesquita ☐
1.º Vogal Gonçalo Carvalho ☒	1.º Vogal Gonçalo Carvalho ☐	1.º Vogal Gonçalo Carvalho ☐
2.º Vogal Ricardo Varandas ☒	2.º Vogal Ricardo Varandas ☐	2.º Vogal Ricardo Varandas ☐
3.ª Vogal Ana Cristina Calado ☐	3.ª Vogal Ana Cristina Calado ☐	3.ª Vogal Ana Cristina Calado ☐
4.º Vogal Miguel Bento ☒	4.º Vogal Miguel Bento ☐	4.º Vogal Miguel Bento ☐
Total ☒	Total ☐	Total ☐

Aprovada em minuta, na reunião de 2026.03.23 para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

A Presidente: Helena Cardoso
A Secretária: Cristina Mesquita
O Tesoureiro: João Castanho
O 1.º Vogal: Gonçalo Carvalho
O 2.º Vogal: Ricardo Varandas
A 3.ª Vogal: Ana Cristina Calado
O 4.º Vogal: Miguel Bento

REGULAMENTO DO CONSELHO DAS GERAÇÕES

Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece a natureza, a composição, a organização, o funcionamento, as competências e as normas de conduta do Conselho das Gerações.

Artigo 2.º

Natureza Jurídica

O Conselho das Gerações é um órgão de natureza consultiva e participativa, de âmbito local, aberto à população da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas aos órgãos autárquicos.

Artigo 3.º

Finalidades

Constituem finalidades do Conselho das Gerações:

- a) Promover o diálogo, a cooperação e a solidariedade entre diferentes gerações;
- b) Valorizar experiências, saberes e perspetivas intergeracionais;
- c) Criar um espaço estruturado, seguro e inclusivo de participação cívica;
- d) Contribuir, através de pareceres, propostas e recomendações, para o desenvolvimento comunitário e para a definição de políticas, projetos e iniciativas de carácter intergeracional.

Capítulo II

Composição, Direitos e Deveres

Artigo 4.º

Composição

O Conselho das Gerações é composto por cidadãos com idade igual ou superior a 12 anos.

A composição do Conselho das Gerações deve assegurar uma representação equilibrada das diversas faixas etárias, da seguinte forma:

Jovens: 12–24 anos – 8 elementos

Adultos jovens: 25–44 anos – 8 elementos

Adultos: 45–64 anos – 8 elementos

Seniores: 65+ anos – 9 elementos

O Conselho das Gerações integra, obrigatoriamente, representantes das escolas da freguesia, num número mínimo de sete elementos.

Podem ainda integrar o Conselho das Gerações, a título consultivo ou participativo, representantes de instituições particulares de solidariedade social e de associações sediadas na União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra.

O Conselho das Gerações deve integrar 3 representantes do órgão executivo da Junta de Freguesia.

O Conselho das Gerações deve integrar representantes das forças partidárias representadas no órgão deliberativo da Junta de Freguesia.

Artigo 5.º

Direitos dos Participantes

São direitos dos participantes do Conselho das Gerações:

- a) Apresentar propostas, sugestões e temas para discussão;
- b) Participar nos debates, deliberações e votações;
- c) Aceder às atas e demais documentos produzidos no âmbito do Conselho das Gerações;
- d) Solicitar esclarecimentos e requerer mediação em situações de conflito.

Artigo 6.º

Deveres dos Participantes

Constituem deveres dos participantes:

- a) Cumprir o presente regulamento;
- b) Respeitar os princípios do diálogo democrático, da escuta ativa e da igualdade;
- c) Intervir de forma construtiva e responsável;
- d) Contribuir para um ambiente de respeito, inclusão e segurança.

Capítulo III

Mesa do Conselho das Gerações

Artigo 7.º

Constituição da Mesa

O Conselho das Gerações é dirigida por uma Mesa, composta por

- a) Presidente;

- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Moderador;
- f) Representante das Escolas;
- g) Representante das IPSS;
- h) Um cidadão eleito.

A Mesa exerce funções análogas às da Mesa do Conselho das Gerações de Freguesia, com as adaptações inerentes ao carácter intergeracional do Conselho das Gerações.

Artigo 8.º

Eleição da Mesa

Os membros da Mesa são eleitos por voto direto dos participantes, na primeira sessão ordinária de cada ano.

O mandato tem a duração de um ano, sendo renovável.

As candidaturas podem ser apresentadas pelos próprios ou propostas por terceiros, nos termos definidos pela Mesa cessante.

Artigo 9.º

Competências da Mesa

Compete à Mesa do Conselho das Gerações

- a) Dirigir, organizar e moderar os trabalhos do Conselho das Gerações;
- b) Assegurar o cumprimento do presente regulamento;
- c) Elaborar, aprovar e divulgar as atas;
- d) Promover a articulação institucional com entidades locais e com a Junta de Freguesia.

Capítulo IV

Organização e Funcionamento

Artigo 10.º

Coordenação

O Conselho das Gerações é apoiada por uma Equipa Intergeracional de Coordenação, composta por, pelo menos, três membros de diferentes faixas etárias.

Compete à Equipa de Coordenação:

- a) Convocar as reuniões do Conselho das Gerações;
- b) Elaborar e divulgar a ordem de trabalhos;

- c) Mediar os debates;
- d) Assegurar o registo e publicação das atas;
- e) Acompanhar o funcionamento das comissões temáticas.

Artigo 11.º

Comissões Temáticas

O Conselho das Gerações pode constituir comissões temáticas ou grupos de trabalho para matérias específicas.

Cada comissão é coordenada por um responsável designado, a quem compete:

- a) Organizar os trabalhos da comissão;
- b) Apresentar relatórios e propostas ao Conselho das Gerações;
- c) Acompanhar a execução das deliberações aprovadas.

Artigo 12.º

Reuniões e Convocatória

O Conselho das Gerações reúne ordinariamente com periodicidade mínima trimestral.

Podem ser convocadas reuniões extraordinárias por iniciativa:

- a) Da Coordenação;
- b) De, pelo menos, 20% dos membros da Conselho das Gerações;
- c) Dos órgãos da entidade promotora.

A convocatória deve ser efetuada com antecedência mínima de sete dias úteis.

Artigo 13.º

Ordem de Trabalhos

A ordem de trabalhos deve incluir, nomeadamente:

Abertura da sessão e acolhimento;

b) Leitura e aprovação da ata anterior;

Discussão dos pontos agendados;

Dinâmicas intergeracionais;

Deliberações e encaminhamentos;

Apresentação de propostas;

Encerramento.

Capítulo V

Participação e Deliberação

Artigo 14.º

Metodologias Participativas

O Conselho das Gerações adota metodologias participativas adequadas à diversidade etária, designadamente rodas de conversa, debates mediados, dinâmicas colaborativas e outras técnicas facilitadoras.

Artigo 15.º

Processo Deliberativo

As deliberações devem ser tomadas, preferencialmente, por consenso.

Na falta de consenso, as decisões são tomadas por maioria simples dos votos expressos.

Matérias de especial relevância podem exigir quórum qualificado, a definir previamente.

Artigo 16.º

Apreciação das Deliberações pela Junta de Freguesia

As deliberações e recomendações aprovadas pelo Conselho das Gerações são remetidas ao Executivo da Junta de Freguesia no prazo máximo de cinco dias úteis.

O Executivo compromete-se a apreciar estas deliberações na reunião ordinária seguinte, podendo integrá-las na ordem de trabalhos.

O Executivo deve comunicar ao Conselho das Gerações o resultado da apreciação e eventuais decisões tomadas.

Capítulo VI

Documentação, Avaliação e Comunicação

Artigo 17.º

Atas e Registos

De cada reunião deve ser lavrada ata, contendo os elementos essenciais dos trabalhos realizados.

Artigo 18.º

Avaliação

O Conselho das Gerações procede a avaliações semestrais do seu funcionamento, garantindo mecanismos de recolha de contributos e sugestões dos participantes.

Capítulo VII

Conduta e Convivência

Artigo 19.º

Normas de Conduta

É expressamente proibido qualquer comportamento discriminatório, ofensivo ou atentatório da dignidade dos participantes.

Situações de conflito são objeto de mediação pela Coordenação.

Violações graves podem dar origem a advertência ou suspensão temporária da participação.

Capítulo VIII

Disposições Finais

Artigo 20.º

Alterações ao Regulamento

O presente regulamento pode ser alterado mediante deliberação aprovada por maioria qualificada de dois terços dos membros presentes.

Artigo 21.º

Casos Omissos

Os casos omissos são resolvidos pela Coordenação, de acordo com os princípios da participação democrática, da inclusão e da intergeracionalidade.

Artigo 22.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Órgão Executivo e pela Assembleia de Freguesia, sendo precedido de consulta pública e produzindo efeitos após a respetiva publicação.